DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús - CE, 30 de Agosto de 2024

ANO XVIII / EDICÃO Nº. 155

Vice-Prefeito Municipal de Crateús-CE

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA

Gabinete do Prefeito / Vice- Prefeito
ALBERTO BRUNO DIOGENES BEZERRA

Procurador(a) Geral do Município

ALINE IGNACIO TEIXEIRA

Controlador(a) Geral do Município

HUMBERTO CESAR FROTA GOMES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação FRANCISCO OL AVO RODRIGUES

Secretário(a) de Gestão Administrativa

 ${\bf PAULO\,SERGIO\,\,ANDRADE\,\,BONFIM}$

Secretário(a) de Planejamento e Finanças PATRICIANA MESOUITA BRAGA

Secretário(a) de Governo

JOSE WILAME RODRIGUES ARAGÃO

Secretário(a) Municipal de Educação

LEÔNIDAS BEZERRA BORGES

Secretário(a) Municipal Adj. de Assistência Social

MARCIA DA CRUZ VIEIRA

Secretário(a) Municipal de Saúde

EDYPO DE SOUSA CARLOS

Secretário(a) Municipal de Infraestrutura

ELIAB GOMES MOREIRA

Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente

RODRIGO XIMENES MELO

Secretário(a) Municipal de Negócios Rurais

WANDERLEY MARQUES DE SOUSA

Secretário(a) Municipal de Desporto

HERMINIO BATISTA DE OLIVEIRA NETO

Secretario(a) Municipal de Comunicação Social e Relações Pública

IVO LEONARDO MARTINS DE ARAUJO

Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento

Econômico,e Empreendedorismo

GLEICY KELLY DE SOUSA CARVALHO LEITÃO

Secretário(a) Municipal de Cultura

IANE MARTINS MOURÃO CARVALHO

Secretário(a) Municipal de Proteção a Mulher e Família

FRANCISCA GLEIDIMAR SOARES APOLONIO

Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Regional

EMMANOEL CID TIMBÓ

Secretario(a) Municipal de Proteção e Defesa Civil

WALDECY PEREIRA SOUSA

Secretario(a) Municipal de Trabalho, Ciência e

Tecnologia

FLAYSON RODRIGUES MARTINS

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateús.ce.gov.br

Endereço: Galeria Gentil Cardoso, $20-2^{\rm o}$ Andar — Centro.

Fone: (88) 3691 4267 - CEP: 63.700-136 | sec.adm.crateus@gmail.com

DECRETO MUNCIPAL Nº 1082/2024, DE 28 DEAGOSTO DE 2024.

DECRETA A PROMOÇÃO DE SUBINSPETOR À INSPETOR, NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO, DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o teor do art. 71, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que regulamenta as atribuições do Prefeito Municipal, como segue: "Art. 71. São competências do Prefeito Municipal: IV - suins; promulgar e fazer publicar as Leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos parasua fielexecução.";

CONSIDERANDO o art. 5°, inciso XXXVI, da Constituição Federal, que determina que: "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada";

CONSIDERANDO o parecer jurídico da Procuradoria Geral deste Município nº 225/2024/ASSEJUR, que entende a existência do direito adquirido, bem como sentença já transitado em julgado, processo nº 0000597-73.2020.5.07.0025 (Justiça do Trabalho de Crateús), que versa sobre o tema, confirmando o direito adquirido do AGENTE DANILO, bem como, o de outros indivíduos/agentes em processos semelhantes;

CONSIDERANDO o teor do art. 15, da Lei 575/06, de 16 de março de 2006, que regulamentava os critérios para promoção ao cargo de Inspetor na Guarda Civil Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado a promoção à graduação de IN SPETOR da Guarda Civil Muipi de Crateús-CE, conforme estabelecia o art. 15, da Lei 575/06, de 16 de março de 2006, o seguinte Guarda:

À Graduação de Inspetor:

- 1. Subinspetor-Mat.3743-DANILO MOURA DE SOUZA.
- Art. 2°. Fica reconhecido o reenquadramento da classificação hierárquica do promovido(a), conforme estabelece a legislação vigente à época do direito a d quirido, art. 15, da Lei575/06, de 16 de março de 2006.
- Art. 3°. Fica estabelecido o pagamento dos vencimentos retroativos desde a entrada do requerimento, datado do dia 18/06/2024.

Art. 4°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se todas as disposições em contrário.

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DECRETO MUNCIPAL Nº 1083/2024, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

DECRETA A PROMOÇÃO DE SUBINSPETOR À INSPETOR, NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO, DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o teor do art. 71, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que regulamenta as atribuições do Prefeito Municipal, como segue: "Art. 71. São competências do Prefeito Municipal: IV - suins; promulgar e fazer publicar as Leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos parasua fiel execução. ";

CONSIDERANDO o art. 5°, inciso XXXVI, da Constituição Federal, que determina que: "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada";

CONSIDERANDO o parecer jurídico da Procuradoria Geral deste Município nº 226/2024/ASSEJUR, que entende a existência do direito adquirido, bem como sentença já transitado em julgado, processo nº 0000595-06.2020.5.07.0025 (Justiça do Trabalho de Crateús), que versa sobre o tema, confirmando o direito adquirido do AGENTE ARAÚJO, bem como, o de outros indivíduos/agentes em processos semelhantes;

CONSIDERANDO o teor do art. 15, da Lei 575/06, de 16 de março de 2006, que regulamentava os critérios para promoção ao cargo de Inspetor na Guarda Civil Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado a promoção à graduação de IN SPETOR da Guarda Civil Muijal de Crateús-CE, conforme estabelecia o art. 15, da Lei 575/06, de 16 de março de 2006, o seguinte Guarda:

À Graduação de Inspetor:

- 1. Subinspetor-Mat.379- ERONILDE ARAÚJO DE FARIAS.
- Art. 2°. Fica reconhecido o reenquadramento da classificação hierárquica do promovido(a), conforme estabelece a legislação vigente à época do direito adquirido, art. 15, da Lei 575/06, de 16 de março de 2006.
- Art. 3°. Fica estabelecido o pagamento dos vencimentos retroativos desde a entrada do requerimento, datado do dia 21/06/2024.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se todas as disposições em contrário.

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DECRETO MUNCIPAL Nº 1084/2024, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

DECRETA A PROMOÇÃO DE SUBINSPETOR À INSPETOR, NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO, DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o teor do art. 71, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que regulamenta as atribuições do Prefeito Municipal, como segue: "Art. 71. São competências do Prefeito Municipal: IV - sains; promulgar e fazer publicar as Leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos parasua fiel execução. ";

CONSIDERANDO o art. 5°, inciso XXXVI, da Constituição Federal, que determina que: "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada";

CONSIDERANDO o parecer jurídico da Procuradoria Geral deste Município nº 227/2024/ASSEJUR, que entende a existência do direito adquirido, bem como sentença já transitado em julgado, processo nº 0000593-36.2020.5.07.0025 (Justiça do Trabalho de Crateús), que versa sobre o tema, confirmando o direito adquirido do AGENTE MARQUES, bem como, o de outros indivíduos/agentes em processos semelhantes;

CONSIDERANDO o teor do art. 15, da Lei 575/06, de 16 de março de 2006, que regulamentava os critérios para promoção ao cargo de Inspetor na Guarda Civil Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado a promoção à graduação de IN SPETOR da Guarda Civil Municipal de Crateús-CE, conforme estabelecia o art. 15, da Lei 575/06, de 16 de março de 2006, o seguinte Guarda:

À Graduação de Inspetor:

- 1. Subinspetor-Mat.374- HELEMAR GLAUCINEY DA SILVA MARQUES.
- Art. 2°. Fica reconhecido o reenquadramento da classificação hierárquica do promovido(a), conforme estabelece a legislação vigente à época do direito adquirido, art. 15, da Lei 575/06, de 16 de março de 2006.
- Art. 3°. Fica estabelecido o pagamento dos vencimentos retroativos desde a entrada do requerimento, datado do dia 20/06/2024.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se todas as disposições em contrário.

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DECRETO MUNCIPAL Nº 1086/2024, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

DECRETA A PROMOÇÃO DE SUBINSPETOR À INSPETOR, NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO, DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o teor do art. 71, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que regulamenta as atribuições do Prefeito Municipal, como segue: "Art. 71. São competências do Prefeito Municipal: IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as Leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos parasua fiel execução. ";

CONSIDERANDO o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, que determina que: "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada";

CONSIDERANDO o parecer jurídico da Procuradoria Geral deste Município nº 239/2024/ASSEJUR, que entende a existência do direito adquirido, bem como sentença já transitado em julgado, processo nº 0000673-05.2017.5.07.0025 (Justiça do Trabalho de Crateús), que versa sobre o tema, confirmando o direito adquirido do AGENTE VINICIUS, bem como, o de outros indivíduos/agentes em processos semelhantes;

CONSIDERANDO o teor do art. 15, da Lei 575/06, de 16 de março de 2006, que regulamentava os critérios para promoção ao cargo de Inspetor na Guarda Civil Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado a promoção à graduação de IN SPETOR da Guarda Civil Municipal de Crateús-CE, conforme estabelecia o art. 15, da Lei 575/06, de 16 de março de 2006, o seguinte Guarda:

À Graduação de Inspetor:

- 1. Subinspetor Mat. 0467 CARLOS VINICIUS MELO DO CARMO.
- Art. 2°. Fica reconhecido o reenquadramento da classificação hierárquica do promovido(a), conforme estabelece a legislação vigente à época do direito adquirido, art. 15, da Lei 575/06, de março de 2006.
- Art. 3°. Fica estabelecido o pagamento dos vencimentos retroativos desde a entrada do requerimento, datado do dia 28/06/2024.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se todas as disposições em contrário.

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DECRETO MUNCIPAL Nº 1085/2024, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

DECRETA A PROMOÇÃO DE SUBINSPETOR À INSPETOR, NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO, DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o teor do art. 71, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que regulamenta as atribuições do Prefeito Municipal, como segue: "Art. 71. São competências do Prefeito Municipal: IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as Leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos parasua fiel execução. ";

CONSIDERANDO o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, que determina que: "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada";

CONSIDERANDO o parecer jurídico da Procuradoria Geral deste Município nº 228/2024/ASSEJUR, que entende a existência do direito adquirido, bem como sentença já transitado em julgado, processo nº 0000596-88.2020.5.07.0025 (Justiça do Trabalho de Crateús), que versa sobre o tema, confirmando o direito adquirido do AGENTE CLAUDEMI, bem como, o de outros indivíduos/agentes em processos semelhantes;

CONSIDERANDO o teor do art. 15, da Lei 575/06, de 16 de março de 2006, que regulamentava os critérios para promoção ao cargo de Inspetor na Guarda Civil Municipal.

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado a promoção à graduação de IN SPETOR da Guarda Civil Municipal de Crateús-CE, conforme estabelecia o art. 15, da Lei 575/06, de 16 de março de 2006, o seguinte Guarda:

À Graduação de Inspetor:

- 1. Subinspetor-Mat.340-CLAUDEMI NUNES RODRIGUES.
- Art. 2°. Fica reconhecido o reenquadramento da classificação hierárquica do promovido(a), conforme estabelece a legislação vigente à época do direito adquirido, art. 15, da Lei 575/06, de março de 2006.
- Art. 3°. Fica estabelecido o pagamento dos vencimentos retroativos desde a entrada do requerimento, datado do dia 25/06/2024.

	DIO OFICIAL DO MINIO		NTO 155 C	CE 20 1 A 1 2024
1)1 /	KRIO OFICIAL DO MIUNIC.	ÍPIO – ANO XVIII / EDIÇÃO	IN IN Cratells -	- C.E. 3U de Algosto de 7074
	ndo of lente bo merne		11.133 Clateas	CE, 50 de 11gosto de 202 i.

Art. 4°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se todas as disposições em contrário.

	FRANCISCO JOSÉ BEZERRA			
	PREFEITO MUN	NICIPAL EM	1 EXERCÍCI	0
******	******	******	******	******
******	******	******	******	*******
******	*********	******	******	******
******	******	******	*****	*******